

PROCESSO N° 937/18

PROTOCOLO N° 14.709.162-1

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 118/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, Biblioteca e à renovação do Certificado de Vistoria.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1392/18 – Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Andirá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Desolina Corsetti Bonacim, n° 15, Jardim Nova Andirá, município de Andirá. É mantida pela Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4578/14, de 28/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/14 a 26/09/19. (fl. 77)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 5836/08, de 17/12/08;

PROCESSO N° 937/18

b)reconhecimento: nº 6074/14, de 18/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 121)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 65/18, de 16/05/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/05/18. (fls. 90 e 104)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3108/18, de 18/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 109)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/18 e retornou a este Conselho em 21/05/19.

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 6074/14 foram anexadas às fls. 121 à 125.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** o pedido de renovação do reconhecimento do Curso deste estabelecimento de ensino não se deu em data prevista devido à inviabilidade de documentos para concluir o processo. (fl. 99)

PROCESSO N° 937/18

(...) O Quadro de Avaliação Interna. (fl. 101)

		Matriculas					Desistentes			
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
MANTENEDORA DO VESTIBULAR	1º	15	17	16	27	18	—	—	—	—
	2º	22	15	17	17	25	—	—	—	—
	3º	19	21	15	18	16	—	—	—	—
	4º	17	18	19	15	17	—	—	—	—
	5º	18	18	17	21	13	—	—	—	—
	6º	14	20	22	24	24	—	—	—	—
	7º	15	14	15	24	21	—	—	—	—
	8º	22	17	13	14	23	—	—	—	—
	9º	14	21	18	12	14	—	—	—	—

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora se manifestar sobre as providências do espaço específico para o laboratório de Ciências, da Biblioteca que funciona em ambiente compartilhado com a sala dos professores, informar as condições do espaço para a prática de Educação Física e ainda, apresentar a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este CEE com as seguintes informações:

(...) Ambiente específico para o **laboratório de Ciências**: a Escola Nova Geração não conta com laboratório de Ciências específico para a referida disciplina. As práticas de laboratório são precedidas e acompanhadas de aulas teóricas de forma alternativa com estratégias didáticas e atividades experimentais demonstradas pelo professor em sala de aula ou outros espaços da instituição. Nesse processo de busca de informações e confronto de ideias o conhecimento científico se constrói.

PROCESSO N° 937/18

(...) A **Biblioteca** que compartilha o ambiente com a sala dos professores: conta com mesa e cadeiras. O acervo bibliográfico está catalogado e disposto em estantes. A instituição conta com estantes em sala de aula, onde está disposto o acervo bibliográfico devidamente organizado por curso e disciplina. Por meio da disciplina de oficina de literatura o professor possibilita a produção de conhecimentos de maneira ativa e interativa, desenvolvendo assim, a aprendizagem da leitura e da escrita, proporcionando momentos práticos de leitura e escrita. Além deste espaço, conta também com a brinquedoteca que dispõe de materiais pedagógicos, jogos, brinquedos e instrumentos para desenvolver a ludicidade da criança, podendo ser utilizada de forma livre e com a orientação do profissional.

(...) as condições do espaço para a prática de **Educação Física**: as aulas de Educação Física são realizadas na quadra de esportes. No ano de 2018, a mesma foi totalmente reformada, passando por pinturas, cobertura e travas de futebol. Atualmente está em condições adequadas para a prática de esportes, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, exercícios físicos, práticas esportivas e recreativas. (fl. 116)

(...) **Licença Sanitária** n° 201900010000024/19, com vencimento em 05/02/20. (fl. 118)

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000981437-92, válido até 03/04/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 107, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, às folhas 99, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, esgota-se em 26/09/19. Conforme consulta no Sistema, foi solicitada a renovação do referido ato regulatório, pelo Processo On-line n° 4013/18, de 22/01/19.

O Certificado de Vistoria expirou em 03/04/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 937/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nova Geração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Andirá, mantida pela Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. - ME, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências;

b) providenciar ambiente próprio para a Biblioteca;

Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 937/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício